



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENEISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2018.00001105-6.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público Estadual, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00001772-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao requerente (fl. 2) cópia da manifestação da DP. Em seguida, evoluam os autos à Ouvidoria do Ministério Público.

Proc: 02.2018.00001781-7.

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Concedo a dilação de prazo, por 15 dias, solicitada nos autos. Cientifique-se a Prefeitura de São Luiz do Quitunde.

Proc: 02.2018.00002201-0.

Interessado: Wladimir Vieira da Silva.

Assunto: Representação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00002209-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado (fl. 1) cópia das informações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD. Em seguida, evoluam os autos à Ouvidoria do Ministério Público.

Proc: 02.2018.00002597-2.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Nudopat, juntada à fl. 8, lavre-se a portaria necessária. Cientifique-se, via email funcional, o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2018.00003018-6.

Interessado: Vara do Único Ofício da Comarca de Batalha/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Protocolo para informar.

Proc: 02.2018.00003056-4.

Interessado: 66ª PJC - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003081-0.

Interessado: HERILIO MACHADO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003100-8.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2018.00003104-1.  
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2018.00003142-0.  
Interessado: Promotoria de Justiça de São Sebastião.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2018.00003143-0.  
Interessado: 68ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 2054/2018.  
Interessado: Dr. George Sarmiento Lins Júnior, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de averbação.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição. Tempo de serviço privado. Apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Informação da Diretoria de Pessoal. Existência de período concomitante. Exclusão. Possibilidade jurídica de contagem do tempo de contribuição da atividade privada para fins de aposentadoria. Disposição do art. 201, § 9º e no art. 40, § 9º da CF/88 com redação dada pela EC 20/98. Pelo deferimento da averbação parcial de 3 anos e 2 dias, ou seja, 1.097 dias, do período de 1º de dezembro de 1981 a 2 de dezembro de 1984, e ulterior envio à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis".

Proc: 2073/2018.  
Interessado: Procuradoria Geral do Estado.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação da Consultoria Jurídica, remeta-se cópia dos autos ao interessado, com a urgência que o caso requer. Em seguida, archive-se.

Proc: 2132/2018.  
Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Junte-se ao Proc. 1438/2018.

Proc: 2145/2018.  
Interessado: 17ª Promotorias de Justiça da Capital.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Tendo em vista o despacho proferido no Proc. PGJ nº 2087/2018, archive-se.

Proc: 2160/2018.  
Interessado: 8ª, 27ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Promotorias de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2161/2018.  
Interessado: 8ª, 27ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Promotorias de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00002742-6.  
Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos à Procuradoria da República em Alagoas. Em seguida, arquivem-se estes autos digitais.

Proc: 02.2018.00002914-6.  
Interessado: MEG TECH Insumos LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de julho de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 328, DE 13 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Penedo e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018  
PROCESSO Nº 1551/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2018  
ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).  
FORNECEDOR: AJAX TELECOM E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ sob o nº 12.437.405/0001-70).  
DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças sobressalentes para manutenção de nobreaks, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO PREÇO REGISTRADO:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	BATERIA SELADA – VRLA – 12V18AH	48	208,33	9.999,84
16	BATERIA SELADA – VRLA – 12V18AH	128	234,37	29.999,36
			Preço total do Lote	R\$ 39.999,20

VIGÊNCIA: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.  
DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2018.  
SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Jorge Lopes de Mello (Representante legal do Fornecedor).

## Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 12 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1970/2018  
Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.  
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Warley Kaleu da Silva.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2021/2018  
Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Valorização por qualificação profissional. Incidência do art. 33 da Lei Estadual nº 8025/2018. Presentes os requisitos necessários para sua implementação. Enquadramento da Classe B, nível IV, PGJ C1 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer".

Proc: 2085/2018  
Interessado: Grupo de Incentivo à Autocomposição – GPIA  
Assunto: Requerendo passagem aérea.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, archive-se.

Proc: 2117/2018  
Interessado: Carmen Sylvania N. Sarmiento – Promotora de Justiça.  
Assunto: Remetendo informações.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de julho de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 580, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2021/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA, Analista do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe B, nível IV, PGJ C2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 581, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1970/2018, RESOLVE conceder em favor de WARLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 19 de junho do corrente ano, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

PORTARIA ESMP/AL nº 46 DE 13 DE JULHO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário NATÁLIA COSTA BARBOSA NESPOLI, estabelecendo sua lotação na 5ª Promotoria de Justiça da Capital, retroativo ao dia 20/02/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

Ata da 7ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018), às dez horas (10h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly e Luiz Albuquerque de Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima e Dennis Lima Calheiros, bem como ausente por encontrar-se no gozo de férias a Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente justificou a ausência do Secretário, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, e designou o Promotor de Justiça Edelmir Santos Andrade como secretário ad hoc. Na

seqüência, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido as minutas das atas da 6ª Reunião Ordinária e da 2ª Reunião Extraordinária e se, caso receberam, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. PGJ n. 1383/2018 (Apenso ao Proc. PGJ 2588/2009). Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça. Assunto: Encaminhamento de recurso contra decisão prolatada pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. PGJ 2588/2009. Após a leitura, os Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia e José Artur Melo propuseram a inserção das seguintes matérias em pauta: 2. Proc. PGJ n. 3653/2017. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminhamento do resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Temporária de análise das determinações contidas no relatório final da Corregedoria Nacional do Ministério Público; 3. Proc. SAJMP n. 02.2018.00000869-5. Interessado: Promotor de Justiça de Traipu. Assunto: Solicitação de providências relacionadas a modificação do nome do prédio-sede da Promotoria de Justiça de Traipu. Posta em votação, a proposição de inclusão de matérias novas na ordem do dia foi acolhida pelos demais Procuradores de Justiça. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que presente matéria versa sobre recurso interposto pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa contra decisão proferida nos autos do Proc. PGJ 2588/2009. Após discussão foi designado relator o Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José Omena de Acioly. Quanto ao item 2, o Presidente passou à palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Correia Felix, designado relator do feito em sessão transata do Colégio de Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça afirmou que o objeto dos autos trata do trabalho realizado pela Comissão Temporária para análise do regimento interno do Colégio de Procuradores. Elogiou o trabalho da comissão da feitura de minuta do regimento interno. Disse que distribuiu previamente o seu voto para todos os membros do Colégio de Procuradores. Explanou todos os pontos abordados em seu voto. Asseverando que alguns Procuradores de Justiça apresentaram emendas ao texto original elaborado pela Comissão Temporária, informou que acolheu algumas e rejeitou outras propostas. Sugeriu, especificamente, que a manifestação apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly fosse analisada a parte em razão da complexidade da matéria, relacionada elaboração do regimento interno da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este expressou que sua proposta tem por finalidade a elaboração de regimento interno da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Explicou o motivo da proposta, mormente pelo fato da Ouvidoria ser um órgão auxiliar do Colégio de Procuradores de Justiça. Posta em discussão, a matéria foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça propôs que o Regimento interno aprovado fosse distribuído a todos Procuradores de Justiça para que na próxima sessão fosse realizada a apreciação do texto por todos integrantes do colegiado antes de sua publicação. A proposta foi acolhida por todos membros do colegiado. Em seguida, deliberou-se pela distribuição da proposta de regimento interno da Ouvidoria do Ministério Público a um relator, sendo designado do Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Albuquerque de Medeiros Filho. Quanto ao item 3, o Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo afirmou que o processo em questão trata de representação feita por órgão de execução do Ministério Público de Alagoas acerca da denominação de prédios da instituição, notadamente pelo fato de serem denominados com nome de pessoas vivas. afirmou que se averba suspeito para oficiar no feito em razão de já ter sido homenageado em algumas ocasiões com a aposição de seu nome em locais e bens públicos. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este afirmou que discorda do posicionamento defendido pelo autor da representação contida nos autos. Sustentou que homenagens realizadas por meio de aposição de nome de pessoas vivas em logradouros públicos não ofendem o princípio da moralidade visto que simbolizam, em determinado momento, o reconhecimento da sociedade aos feitos realizados pelo homenageado. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este manifestou que a colocação de nomes de pessoas vivas em logradouros públicos é proibida por lei. Ressaltou que existem muitas maneiras de se homenagear pessoas vivas, notadamente com a entrega de comendas, títulos, medalhas, dentre outras. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Albuquerque de Medeiros Filho, este informou que a Lei que proíbe a aposição de nome de pessoas vivas em logradouros públicos é de âmbito federal, se restringindo aos bens públicos da União. Mencionou que, no Estado do Ceará, houve modificação da Constituição Estadual no sentido de permitir a colocação de nome de pessoas vivas em bens ou logradouros públicos situados no referido ente federativo. Disse que o Ministério Público Federal firmou um termo de ajustamento de conduta com diversos municípios de Alagoas no sentido de retirar o nome de pessoas vivas de logradouros ou bens públicos situados na localidade de cada cidade. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Barbosa Magela Pirauá, este mencionou um artigo científico excelente sobre o tema escrito pelo Promotor de Justiça Marcus Rômulo. Com a palavra o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça explicou que a matéria já vem sem objeto de diversas ações judiciais propostas pelo Ministério Público Estadual e merece acolhida.

Posta em votação, o colegiado deliberou pela retirada do nome de pessoas vivas dos bens pertencentes ao Ministério Público de Alagoas. Ato contínuo, o Presidente informou que caberá à Diretoria Geral da instituição elaborar um estudo acerca da existência de nome de pessoas vivas em prédios ou bens da instituição para posterior adoção das medidas deliberadas pelo colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Procurador-Geral de Justiça propôs os registros de notas de pesar em razão dos falecimentos da Senhora Teresinha Lacerda Gomes Vasconcelos, mãe do Promotor Luiz José Gomes Vasconcelos, do Senhor Hamilton Carneiro, pai do Promotor de Justiça Hamilton Carneiro Junior, e do servidor da Casa José Alex Santana da Silva, com a comunicação da iniciativa aos familiares, tendo sido acompanhado por todos os presentes. Saudou o Procurador de Justiça José Artur Melo por ter retornado de licença médica em plenas condições de saúde. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo agradeceu a preocupação e informou que sente muito feliz em fazer parte do colegiado. Disse que tomou conhecimento nos veículos de comunicações locais que o setor cardiológico da Santa Casa de Maceió não estava atendendo regularmente pelo Sistema Único de Saúde, bem como havia incitações a atuação do Ministério Público no caso. Sugeriu a instauração de regular procedimento no âmbito do MPAL. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este, ressaltando a gravidade da situação, informou que conhece uma pessoa que se encontra internada no Hospital Geral do Estado em decorrência de um infarto e teve o atendimento na Santa Casa de Maceió recusado. Sugeriu a convocação de uma reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em que fosse ouvida a Direção Geral, bem como pessoas do setor cardiológico da entidade. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, este informou que não houve notícia de malversação de recursos, de modo que o Colégio de Procuradores de Justiça não deveria se imiscuir em questões internas da referida instituição de saúde. Passada a palavra ao Procurador-Geral de Justiça, este sugeriu que o colegiado convidasse a Promotora de Justiça Failde Soares Ferreira de Mendonça cuja Promotoria possui atribuição de fiscalizar fundações e entidades de interesse social, sugestão que foi acolhida por todos os presentes. Em sequência, atendendo a convite do egrégio colegiado, a Excelentíssima Promotora de Justiça Failde Soares Ferreira de Mendonça gentilmente se fez presente na sessão. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça agradeceu a presença da ilustre Promotora de Justiça e explicou o motivo do convite. Dada a palavra a Excelentíssima Promotora de Justiça Failde Soares Ferreira de Mendonça, esta explicou que, no âmbito da sua Promotoria, possui um procedimento administrativo que tem por objeto suposta contratação irregular feita pela aludida de entidade médica. Informou que as informações que possui sobre suposta crise no setor cardiológico da Santa Casa são as que foram divulgadas nos meios de comunicação social. Asseverou a qualidade dos serviços prestados pela entidade. afirmou que instaurará, na maior brevidade possível, procedimento investigatório com a finalidade de averiguar a situação descrita. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este sugeriu que a Promotora de Justiça ouvisse todos os lados envolvidos na controversa. Com a palavra, o Presidente afirmou que é unânime o reconhecimento da capacidade da Promotora de Justiça Failde Soares Ferreira de Mendonça. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos, registrou a presença honrosa do Promotor de Justiça Flávio Gomes Costa Neto, Presidente da AMPAL, e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário designado do Colégio de Procuradores de Justiça, Edelzito Andrade da Silva, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da sessão

## **Corregedoria-Geral do Ministério Público**

ATO NORMATIVO CG-MPAL n° 001/2018, de 13 de julho de 2018.

Dispõe sobre o regulamento de estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, adaptando-o às disposições da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1, de 15 de março de 2018 (Recomendação de Maceió), e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 17, caput e inciso III, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 16, III da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 22 de novembro de 1996, com arrimo na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 01, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõem o art. 17, caput e inciso III, da Lei Federal n.º 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 16, III da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público adquire vitaliciedade após dois anos de exercício no cargo, nos termos do art. 128, § 5º, inciso I, alínea, "a" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público e do Corregedor-Geral Substituto, elaborar, através de ato, o regulamento do estágio probatório, conforme dispõe o art. 3º, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional editou a Recomendação n.º 01/2018, a qual dispõe sobre o estágio probatório dos membros do Ministério Público brasileiro e estabelece outras diretrizes;

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 01/2018 estabelece que as Corregedorias-Gerais das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro analisarão, em suas funções avaliativas, relatórios trimestrais de todas as atividades dos membros do Ministério Público em estágio probatório, por meio de formulário padrão para que estes respondam a perguntas relacionadas às atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral, no exercício de sua função orientadora, avalia trimestralmente os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Ministério Público em estágio probatório, por meio de relatórios, cujo modelo consta em anexo ao presente Ato Normativo, manifestando-se, em relação a cada um desses relatórios trimestrais, acerca da permanência ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório na carreira;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas funções avaliadoras e orientadoras, a Corregedoria-Geral, a partir deste Ato, passa a elaborar formulário denominado Parecer sobre Estágio Probatório, por meio do qual é analisado o trabalho realizado no trimestre pelo membro do Ministério Público em estágio probatório nas áreas criminal, cível, tutela coletiva e extrajudicial, bem como sua atuação perante a comunidade local;

CONSIDERANDO que, para nortear o trabalho do membro do Ministério Público em estágio probatório quanto às informações Gerais, foi elaborado o formulário Relatório Trimestral de Atividades do Membro do Ministério Público em Estágio Probatório, com vigência a partir da promulgação do presente Ato Normativo;

CONSIDERANDO que os formulários Parecer sobre Estágio Probatório e Relatório Trimestral de Atividade do Membro do Ministério Público em Estágio Probatório são permanentemente atualizados em razão das constantes mudanças legislativas e normativas;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 14, § 1º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º 01/2018, decorrido 01 (um) ano de efetivo exercício, a Corregedoria-Geral manifestará, perante o órgão colegiado competente, pela permanência ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório pelo período de mais um ano;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 14, § 2º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º 01/2018, decorridos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, deverá ser instaurado procedimento específico de aferição do preenchimento das condições para vitaliciamento, levando-se em consideração toda a produção e a conduta do membro do Ministério Público em estágio probatório e sua demonstração de vocação para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília traça diretrizes para que as Corregedorias-Gerais exerçam suas funções fiscalizadoras, orientadoras e avaliativas;  
CONSIDERANDO que o prazo estipulado pelo art. 28 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º 01/2018 para que as unidades e os ramos do Ministério Público regulamentem sua aplicabilidade é de 120 (cento e vinte) dias;

RESOLVE, através deste Ato Normativo, regulamentar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público acompanhará o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, os quais serão avaliados, orientados e fiscalizados periodicamente pela Corregedoria-Geral,

conforme o estabelecido na Lei Complementar n°15/96, Regimento Interno da CGMP/AL, Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 01, de 15 de março de 2018 e neste Ato.

§ 1º A Corregedoria-Geral contará, sempre que possível, com uma equipe multidisciplinar que possa contribuir para a avaliação e orientação no que tange à saúde física e emocional do membro do Ministério Público em estágio probatório, atentando-se para o disposto na Recomendação CNMP n.º 52, de 28 de março de 2017.

Art. 2º A atuação do membro do Ministério Público em estágio probatório será acompanhada e avaliada pela CGMP/AL por meio de avaliações decorrentes de correções, inspeções, da análise de trabalhos encaminhados trimestralmente e de outros meios ao seu alcance.

Art. 3º Os membros do Ministério Público em estágio probatório deverão ser submetidos a pelo menos uma correção ordinária presencial, sem prejuízo da realização de correção extraordinária ou de inspeções, caso sejam necessárias.

## CAPÍTULO II PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATORIO

Art. 4º Considera-se estágio probatório o período compreendido pelos dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira, durante os quais será examinada pela Corregedoria-Geral e pelo Conselho Superior a conveniência da permanência e do vitaliciamento na carreira do membro do Ministério Público, observados, entre outros, os seguintes princípios (art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º01/2018):

- I- capacidade de resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas;
- II- eficiência, pontualidade e assiduidade;
- III- idoneidade ética e moral revelada por meio de condutas pública e privada compatíveis com a dignidade do cargo e que não exponham a imagem do Ministério Público e não gerem desconfiança no cidadão;
- IV- proatividade, capacidade técnico-jurídica, ponderação e bom senso na tomada de decisões;
- V- integração comunitária do membro do Ministério Público em estágio probatório no que estiver afeto às atribuições do cargo, aferida, inclusive, pela residência na comarca ou na localidade onde exerce as suas atribuições;
- VI- atuação adequada e eficiente do membro do Ministério Público em estágio probatório em relação ao atendimento ao público e no que tange à sua inserção no ambiente jurídico;
- VII- inteligência emocional, aferida pela postura equilibrada que revele amor e respeito aos valores e compromissos institucionais do Ministério Público e à defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais do cidadão;
- VIII- vocação para o exercício das funções jurisdicionais e extrajurisdicionais do Ministério Público, a ser aferida pelo comprometimento e pelas iniciativas do membro em estágio probatório que revelem amor em face das causas institucionais e do exercício das atribuições nas diversas áreas de atuação;
- IX- gentileza, paciência, temperança e capacidade de exprimir sentimentos nobres no trato com as pessoas, principalmente as mais carentes e humildes e aquelas que estejam em situações de exclusão social;
- X- empenho e dedicação ao aperfeiçoamento funcional periódico e multidisciplinar;
- XI- capacidade de gestão administrativa e funcional dos órgãos ou unidades de atuação no Ministério Público;
- XII- disposição e iniciativas para atuar em rede e de forma integrada e cooperativa tanto no âmbito do Ministério Público quanto em relação a outros órgãos ou instituições de defesa de interesses sociais e/ou de interesses legítimos do Estado;
- XIII- observância das formas respeitadas de tratamento quando se dirigir aos cidadãos, aos servidores, às instituições, às entidades, aos seus pares e colegas, aos integrantes da Administração Superior e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Não serão computados para fins de vitaliciamento os períodos de afastamento das funções, conforme o estabelecido no art.67 da Lei Complementar n°15/96 e parágrafo único do art.1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º01/2018.

Art. 5º Considerando os deveres constitucionais e infraconstitucionais impostos aos integrantes do Ministério Público, aqueles em estágio probatório devem ser avaliados, orientados e fiscalizados em suas manifestações públicas e privadas, evitando-se que seu comportamento exponha a sua imagem e a da Instituição, devendo, para tanto, ser observados, entre outros, os seguintes deveres (art. 2º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º01/2018):

I- não se manifestar de forma que possa ensejar a demonstração de apoio público ou que deixe evidenciada, mesmo que de maneira informal, a vinculação a determinado partido político, sendo certo que a vedação de atividade político-partidária não impede o exercício do direito relativo às suas convicções pessoais sobre a matéria, as quais não devem ser objeto de manifestação pública que caracterize claramente, mesmo que de modo informal, atividade político-partidária;

II- guardar a impessoalidade e a isenção em relação à atividade político-partidária como deveres constitucionais do Ministério Público e dos seus membros na sua condição de garantias constitucionais fundamentais de acesso à justiça dos cidadãos e da sociedade, que assegurem à Instituição e aos seus membros o pleno e efetivo exercício das suas atribuições;

III- guardar decore pessoal e manter ilibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão (artigo 37, caput, da CR/1988), sendo certo que os conseqüentes de se externar um posicionamento, inclusive em redes sociais, não podem comprometer a imagem do Ministério Público e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão;

IV- tomar os cuidados necessários ao realizar publicações em seus perfis pessoais nas redes sociais, agindo com reserva, cautela e discrição;

V- adotar cautela ao publicar, em seus perfis pessoais em redes sociais, pronunciamentos oficiais sobre casos decorrentes de sua atuação funcional, sem prejuízo do compartilhamento ou da divulgação em seus perfis pessoais de publicações de perfis institucionais ou de notícias já publicadas oficialmente pelo Ministério Público;

VI - adotar cautela ao publicar em redes sociais manifestações ou informações que possam ser percebidas como discriminatórias, notadamente em relação a raça, gênero, orientação sexual, religião e outros valores ou direitos protegidos, e que possam comprometer os ideais defendidos pela Instituição;

VII - utilizar o e-mail funcional exclusivamente para a realização de atividades institucionais, guardando o decore pessoal e agindo com urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

§1º Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, não configura atividade político-partidária a crítica ou o elogio público por parte do membro do Ministério Público dirigido, entre outros, a ideias, ideologias, projetos legislativos, programas de governo, medidas, sendo vedados, contudo, ataques ou elogios de cunho pessoal, que possam configurar violação do dever de manter conduta ilibada e de guardar decore pessoal, direcionados a liderança política ou a partido político, com a finalidade de descredenciá-los ou credenciá-los perante a opinião pública em razão de ideias ou ideologias de que discorde ou com que concorde o membro do Ministério Público.

§2º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, não configura atividade político-partidária, vedada constitucionalmente, o exercício da liberdade de expressão na defesa pelo membro do Ministério Público de valores constitucionais e legais em discussões públicas sobre causas sociais, em debates ou outras participações ou manifestações públicas que envolvam a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§3º Os membros do Ministério Público em estágio probatório estão sujeitos às mesmas obrigações e vedações impostas aos membros vitalícios, além das previstas em leis, regulamentos e na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º01/2018.

Art. 6º Para a formação, a avaliação, a orientação e a fiscalização humanizadas dos membros do Ministério Público brasileiro em estágio probatório deverão ser consideradas, entre outras, respeitadas as peculiaridades das funções de cada unidade Institucional, as seguintes diretrizes (art. 3º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º01/2018):

- I- conhecimento das causas e deficiências sociais locais;
- II- capacidade de articulação, sobretudo no que tange à identificação dos campos conflituosos;
- III- autoridade ética para mediar demandas sociais, aferida pela capacidade para o exercício de liderança a partir da força do melhor argumento, na democracia, em defesa da sociedade;
- IV- capacidade de diálogo e de consenso;
- V- senso de oportunidade para o desencadeamento das atuações que levem em consideração as situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais;
- VI- atuação preventiva, com postura resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional;
- VII- atuação atrelada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais;
- VIII- realização precedente de pesquisas e investigações adequadas sobre os fatos, em suas múltiplas dimensões e em sede procedimental, como base para a atuação qualificada;
- IX- utilização de mecanismos e instrumentos adequados às peculiaridades de cada situação;
- X- escolhas corretas dos ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade;
- XI - contribuição para a participação da comunidade diretamente interessada;
- XII- utilização racional e adequada da judicialização;
- XIII- atuação dinâmica e voltada para a garantia do andamento célere e da duração razoável dos feitos sob a responsabilidade Ministerial, inclusive mediante interposição de recursos e realização de manifestações orais;
- XIV- atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, ou para removê-los, independentemente de ocorrência de dolo, culpa ou dano;

XV- atuação para potencializar a dimensão da eficiência na reparação dos danos eventualmente ocorridos;

XVI- utilização de mecanismos de resolução consensual, como negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas, convenções processuais e acordos de resultado;

XVII- triagem adequada das comunicações da Ouvidoria e análise imediata de notícias de fato, de modo a evitar a instauração de procedimentos inviáveis e a implementar a pronta tramitação dos expedientes relevantes;

XVIII- condução direta e diligente dos expedientes extrajudiciais, mediante despachos objetivos e tendentes à conclusão da investigação, com vistas à delimitação do objeto e à individualização dos fatos em apuração;

XIX- avaliação contínua da real necessidade de novas diligências nos procedimentos extrajudiciais, com velamento pela duração razoável do expediente;

XX- adoção de instrumento que permita o acompanhamento contínuo da tramitação, instrução e fiscalização dos procedimentos investigatórios prioritários e dos processos judiciais mais relevantes, nas causas em que o Ministério Público for parte;

XXI- atuação efetiva na tutela coletiva e na propositura de ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos devidos;

XXII - atuação alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Plano Geral de Atuação, aos Programas de Atuação Funcional e aos respectivos Projetos Executivos;

XXIII- assiduidade, pontualidade e gestão administrativa eficiente e proativa das unidades, atribuições ou serviços do Ministério Público;

XXIV- atuação célere e eficiente na condução dos procedimentos de investigação que presidir, bem como efetiva contribuição para a rápida conclusão de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais em que atuar.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL NOS CURSOS DE INGRESSO E VITALICIAMENTO

Art. 7º A Corregedoria-Geral velará para que lhe seja conferido papel protagonista nos cursos de Ingresso na Carreira e nos cursos de vitaliciamento dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O conteúdo do módulo da Corregedoria-Geral no curso de ingresso na carreira terá como objetivos específicos, no mínimo:

I - esclarecer as funções exercidas pelo Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto, Secretaria-Geral, Promotores de Justiça Assessores e Setor de Apoio Administrativo;

II - expor as linhas gerais do Regimento Interno e os principais institutos dos Atos CGMP, relativos à consolidação dos atos normativos e orientadores da Corregedoria-Geral;

III - apontar os mecanismos de correição e inspeção;

IV - demonstrar como ocorre a avaliação, a orientação e a fiscalização durante o estágio probatório;

V - orientar sobre a organização da Promotoria de Justiça, inclusive, em relação aos servidores e estagiários, sobre a seriedade e o profissionalismo que devem nortear os mecanismos de avaliação de desempenho;

VI - orientar sobre a gestão da atuação funcional, atentando-se para a resolução humanizada dos conflitos e para a efetividade social da atuação da instituição.

### CAPÍTULO IV

#### DO PARECER SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º A CGMP/AL, através de formulário Parecer sobre Estágio Probatório, avaliará os relatórios trimestrais elaborados pelos membros do Ministério Público em estágio probatório.

Art. 9º O formulário Parecer sobre Estágio Probatório é dividido nas seguintes áreas:

- I- Considerações Iniciais;
- II- Jurídico;
- III- Vernáculo.

§1º A área denominada Considerações Iniciais é destinada ao apontamento de informações relativas a dados funcionais do membro do Ministério Público em estágio probatório, bem como a questões quantitativas referentes às atividades desenvolvidas no trimestre.

§2º A área denominada Jurídico é dividida nas seguintes subáreas;

- a) Criminal;
- b) Cível;
- c) Tutela Coletiva;
- d) Atuação Extrajudicial;
- e) Outras Atuações.

§3º A área denominada Vernáculo é dividida nas seguintes subáreas:

- a) Aspectos relativos ao domínio da norma padrão da língua escrita;

b) Aspectos relativos à seleção, organização e interpretação de argumentos em defesa de um ponto de vista;

c) Aspectos relativos à construção da argumentação.

§4º A subárea Criminal, a que se refere a alínea “a” do § 2º deste artigo, traz perguntas sobre as seguintes peças processuais:

- a) Denúncias e Aditamentos;
- b) Pedidos de Arquivamento de Inquérito Policial;
- c) Pareceres e Requerimentos;
- d) Memoriais;
- e) Razões Recursais;
- f) Contrarrazões Recursais;
- g) Representações.

§5º As subáreas Cível e Tutela Coletiva, a que se referem as alíneas “b” e “c” do § 2º deste artigo, trazem perguntas sobre as seguintes peças processuais:

- a) Petição Inicial;
- b) Pareceres Interlocutórios;
- c) Pareceres Finais;
- d) Requerimentos;
- e) Razões Recursais;
- f) Contrarrazões Recursais.

§6º A subárea Atuação Extrajudicial, a que se refere a alínea “d” do § 2º deste artigo, além de questões sobre aspectos quantitativos, traz perguntas sobre os seguintes instrumentos extrajudiciais:

- a) Inquéritos Cíveis;
- b) Termos de Ajustamento de Conduta;
- c) Recomendações;
- d) Procedimentos Investigatórios Criminais;
- e) Notificações e Requisições;
- f) Projetos Sociais.

§7º A subárea Outras Atuações, a que se refere a alínea “f” do § 2º deste artigo, traz perguntas relativas às seguintes atividades:

- a) atendimento ao público;
- b) atuação na comunidade;
- c) controle externo da atividade policial;
- d) sistema penitenciário local;
- e) visitas a hospitais, casas de internação, abrigos de idosos, abrigo de deficientes;
- f) realização de palestras em escolas e/ou outros centros sociais e educacionais;
- g) realização de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri;
- h) descrição de atividades proativas;
- i) sessões de negociação, mediação, conciliação ou de práticas restaurativas;
- j) publicação de trabalhos jurídicos;
- k) cumprimento do Plano Geral de Atuação e do Planejamento Estratégico do Ministério Público;
- l) descrição de trabalhos de destaque quanto à relevância social da atuação.

Art. 10. Em cada um dos Formulários Parecer sobre Estágio Probatório, descrito nos artigos 8º e 9º do presente Ato Normativo, a CGMP/AL avaliará sobre a permanência ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório na carreira, devendo, quando for o caso, apresentar pedido de impugnação na carreira, devidamente fundamentado.

Art. 11. O formulário Parecer sobre Estágio Probatório, a que se referem os art. 8º e 9º deste Ato, é o que consta no Anexo I.

### CAPÍTULO V

#### DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12. O Relatório Trimestral de Atividades do Membro do Ministério Público em Estágio Probatório, a ser preenchido pelo membro do Ministério Público quando do término de cada um dos trimestres de atuação no período do estágio probatório, tem por finalidade nortear-lo a oferecer todas as informações de que necessita a Corregedoria-Geral para avaliá-lo.

Parágrafo único. Ao preencher o Relatório Trimestral de Atividades a que se refere o “caput” deste artigo, o membro do Ministério Público em estágio probatório deverá responder objetivamente, marcando “Sim” ou “Não”, às perguntas formuladas e, se for o caso, esclarecer sua resposta no campo “Observações”.

Art. 13. Ao final do Relatório Trimestral de Atividades, há campo genérico de Observações, em que o membro do Ministério Público em estágio probatório poderá esclarecer ou informar algo que não esteja previsto no documento.

Art. 14. Quanto ao atendimento ao público, o membro do Ministério Público em estágio probatório deverá indicar, em campo específico, no Relatório Trimestral de Atividades, o número total de atendimentos no respectivo trimestre.

Art. 15. Quanto à atuação na comunidade, o membro do Ministério Público em estágio probatório deverá demonstrar que conhece as causas e deficiências sociais locais e identifica os campos conflituosos, além de mediar as demandas sociais a partir da força do melhor argumento, na democracia, em defesa da sociedade, principalmente considerando o direito à vida e sua existência com dignidade.

Parágrafo único. Em relação à atuação na comunidade, será avaliado ainda se o membro do Ministério Público em estágio probatório dialoga com a comunidade em busca do consenso, atua de forma atrelada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais e utiliza mecanismos e instrumentos adequados às peculiaridades de cada situação, com o uso racional das vias judiciais.

Art. 16. O Relatório Trimestral de Atividades, a que se refere o art. 12. deste Ato, é o que consta no Anexo II.

#### CAPÍTULO VI

##### DA FISCALIZAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO POR MEIO DE CORREIÇÕES

Art. 17. As correções ordinárias serão realizadas, pelo menos uma vez durante o período de estágio probatório pela Corregedoria-Geral, para verificar e avaliar precipuamente a regularidade e a eficácia social dos serviços prestados pelo membro do Ministério Público em estágio probatório, além de seu relacionamento com os órgãos de execução e com os serviços auxiliares nos ambientes funcional e comunitário, no exercício de suas funções e no cumprimento dos deveres do cargo, observado o disposto nos artigos 4º e 5º deste Ato e com observância das seguintes diretrizes:

- I - publicidade, transparência e periodicidade;
- II - resolutividade, eficiência e relevância social;
- III - duração razoável das medidas e dos procedimentos relativos às atribuições constitucionais do Ministério Público;
- IV - efetividade dos direitos e das garantias fundamentais;
- V - priorização da resolução consensual, salvo quando a tutela judicial se revelar a mais adequada;
- VI - gestão administrativa eficiente e proativa das unidades, das atribuições ou dos serviços do Ministério Público;
- VII - unidade institucional, materializada pela adoção, por órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, de Programas de Atuação Funcional e respectivos Projetos Executivos, alinhados ao Planejamento Estratégico e ao Plano Geral de Atuação Funcional;
- VIII - avaliação qualitativa, quantitativa e temporal das causas ou dos expedientes em que atua o Ministério Público;
- IX - observância do princípio processual da primazia das questões de mérito sobre as meramente formais;
- X - racionalização e economicidade, com o adequado aproveitamento de ferramentas tecnológicas e virtuais disponíveis.

Art. 18. A Equipe Correcional encaminhará ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório, analisando a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do órgão correccionado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, a falta ou deficiência de ocupação dos espaços institucionais de atuação relativa à atribuição do órgão, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço, registrando, ao final, eventuais críticas e elogios.

Art. 19. Para os fins do disposto no art. 19 deste Ato, compete à Equipe Correcional, conforme a necessidade, emitir:

- I - recomendações sem efeito vinculativo;
- II - recomendações com força de determinações, nos casos de inobservância das normas legais e dos atos administrativos cogentes emanados da Corregedoria-Geral, de outros órgãos da Administração Superior ou do Conselho Nacional do Ministério Público;
- III - orientações em virtude de consulta oral apresentada pelo órgão correccionado;
- IV - elogios e/ou anotações na ficha funcional;
- V - outras medidas adequadas ao caso, inclusive o acordo de resultados e as que visem ao aperfeiçoamento funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório.

Art. 20. A Equipe Correcional avaliará o cumprimento das formalidades exigidas para a realização da correção e a regularidade da utilização dos instrumentos de protocolo, registro, distribuição e andamento de expedientes internos e externos, observando o seguinte:

- I - período de exercício do órgão na unidade;
- II - residência na comarca ou no local em que oficia;
- III - participação em cursos de aperfeiçoamento;
- IV - compatibilidade efetiva de eventual exercício do magistério com as funções ministeriais;
- V - cooperações cumulativas envolvendo outros órgãos ou unidades;
- VI - eventuais afastamentos das atividades;

VII - utilização adequada dos sistemas oficiais e disponíveis de registro e controle de expedientes;

VIII - verificação do fluxo (entrada e saída) quantitativo de expedientes externos, bem como movimentação dos procedimentos internos;

IX - regularidade formal e duração razoável dos expedientes, com solução adequada;

X - produção mensal de cada membro lotado na unidade, bem como eventual saldo remanescente;

XI - cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no planejamento da atuação e em atenção à duração razoável dos processos e procedimentos e às necessidades concretas do direito material que se quer resguardar;

XII - verificação qualitativa das manifestações processuais e procedimentais;

XIII - organização do atendimento ao público e comparecimento aos atos de que deva participar ou que deva realizar/acompanhar;

XIV - realização das visitas/inspeções determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com os devidos registros em livros ou sistemas apropriados;

XV - experiências inovadoras dignas de destaque;

XVI - eficiência da força de trabalho da unidade correccionada.

Art. 21. A Equipe Correcional avaliará se a atuação local do membro do Ministério Público em estágio probatório objeto da correção está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano Geral de Atuação Funcional, devendo, para tanto, aferir se o correccionado:

- I - conhece o Plano Geral de Atuação Funcional e reconhece sua importância para a estratégia institucional;
- II - possui Programa de Atuação Funcional ou prática equivalente;
- III - concebe o planejamento com objetivos, metas e atuação prática bem definidos;
- IV - identifica e objetiva resultados sociais adequados;
- V - procura adotar ou executar as medidas tendentes à eficiência da gestão administrativa da unidade e dos serviços locais.

Art. 22. Na priorização da avaliação qualitativa dos procedimentos judiciais e extrajudiciais em tramitação, a Equipe Correcional considerará, entre outros critérios, a natureza, a complexidade e a transformação social da matéria. § 1º A avaliação da duração razoável do processo e das medidas adotadas pelo órgão correccionado deverá considerar, principalmente, as necessidades do direito material, de modo a aferir se há necessidade de agilização do procedimento em situações de urgência ou se é preciso o alargamento do procedimento nos casos em que a complexidade da matéria de fato e de direito o exigir.

§ 2º Para aferição da efetividade das diligências determinadas, serão considerados os intervalos entre os impulsionamentos, assim como a adoção de instrumentos resolutivos e de outras medidas.

Art. 23. Para a avaliação da atividade-fim, serão considerados todos os mecanismos de atuação judicial e extrajudicial.

§ 1º Observadas as peculiaridades regionais, locais, estruturais e as relativas às atribuições do órgão ou unidade, serão analisadas as seguintes medidas de aproximação comunitária e de resolução de problemas:

- I - participação efetiva e/ou realização de audiências públicas;
- II - realização de palestras e participação efetiva em reuniões com agentes externos, especialmente vinculados às políticas públicas das respectivas áreas de atuação ministerial;
- III - adoção de outras medidas de inserção social, especialmente a atuação por meio de Projetos Sociais;
- IV - utilização eficiente e/ou viabilidade de priorização de mecanismos de resolução consensual e extrajudicial de conflitos, controvérsias e problemas;
- V - utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção de ilícitos.

§ 2º Será analisado, também, quando o membro do Ministério Público em estágio probatório, em suas manifestações, fizer citação de súmula, jurisprudência Constituição ou leis em geral, ou quando utilizar conceitos jurídicos indeterminados, se há correlação adequada com o caso em análise, evitando-se fundamentações meramente abstratas e sem correspondência com a matéria de fato e de direito em apreciação.

§ 3º Serão analisadas a regularidade e a resolutividade da atuação funcional jurisdicional e extrajurisdicional.

§ 4º A avaliação da atuação dos membros do Ministério Público em estágio probatório levará em conta, sempre que possível e adequado, a oitiva dos cidadãos diretamente interessados ou da respectiva sociedade organizada, desde que os relatos estejam acompanhados de dados concretos e efetivos sobre a atuação ministerial, sem apreciação valorativa genérica.

Art. 24. Aplicam-se às correções ordinárias dos membros do Ministério Público em estágio probatório as mesmas regras relativas à divulgação de cronograma e comunicação pessoal sobre a data de início dos trabalhos previstas para os Promotores de Justiça vitalícios.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCEDIMENTO DE CONTINUIDADE NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25. Decorrido 01 (um) ano de efetivo exercício, a CGMP/AL instaurará, por portaria, Procedimento Individualizado de Continuidade no Estágio Probatório.

§1º O Procedimento de Continuidade no Estágio Probatório será instruído com as manifestações da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público acerca dos relatórios trimestrais de atividades até então avaliados, com o resultado de correções ordinária, extraordinária e inspeções, caso o membro do Ministério Público em estágio probatório tenha sido submetido a tais procedimentos, e com informações obtidas na respectiva ficha funcional.

§2º O Corregedor-Geral, ouvida a Assessoria Técnica e, quando possível, a equipe multidisciplinar, poderá determinar a realização de diligências, inclusive a (oitiva de cidadão(s) e ou entidade(s) que tenham sido atendidas pelo respectivo membro do Ministério Público em estágio probatório.

§3º Em sua conclusão, o Corregedor-Geral manifestar-se-á sobre a continuidade ou não do membro do Ministério Público no estágio probatório pelo período de mais 01 (um) ano.

§4º Após a conclusão do Corregedor-Geral, o procedimento de Continuidade no Estágio Probatório será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e deliberação que entenda cabível.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO NA CARREIRA

Art. 26. Decorridos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, a Corregedoria-Geral instaurará Procedimento de Vitaliciamento na Carreira para aferição das condições do membro do Ministério Público para vitaliciamento, levando-se em consideração toda a produção e a conduta do membro do Ministério Público em estágio probatório e sua demonstração de vocação para o exercício do cargo, com observância dos princípios arrolados no art. 3º deste Ato (arts. 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMPCN n.º01/2018).

§1º O Procedimento de Vitaliciamento na Carreira será instruído com as manifestações da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público acerca dos relatórios trimestrais de atividades avaliados, com o Procedimento de Continuidade no Estágio Probatório, com o resultado de correções ordinária, extraordinária e inspeções, caso o membro do Ministério Público em estágio probatório tenha sido submetido a tais procedimentos, e com informações obtidas na respectiva ficha funcional.

§2º O Corregedor-Geral, ouvida a Assessoria e, quando possível, a equipe multidisciplinar, poderá determinar a realização de outras diligências, inclusive a oitiva de cidadão (s) e ou entidade (s) que tenham sido atendidas pelo respectivo membro do Ministério Público em estágio probatório.

§3º Em sua conclusão, o Corregedor-Geral se manifestará sobre o vitaliciamento ou não do membro do Ministério Público na carreira.

§4º Após a conclusão do Corregedor-Geral, o Procedimento de Vitaliciamento na Carreira será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 27. Na hipótese de a conclusão do relatório ser pelo vitaliciamento e não havendo impugnação da proposta, a confirmação na carreira será declarada mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

## CAPÍTULO IX

### DA IMPUGNAÇÃO AO VITALICIAMENTO

Art. 28. A impugnação ao vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº15/96, no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, no Regimento Interno da CGMP/AL, na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º01/2018 e neste Ato.

Art. 29. O Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou a requerimento dos demais Órgãos Superiores da Administração ou de qualquer membro do Ministério Público ou interessado, poderá apresentar impugnação ao vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório (art. 26 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º01/2018).

§1º A impugnação do Corregedor-Geral será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público antes de escoado o biênio necessário para o vitaliciamento e deverá estar acompanhada das justificativas de fato e de direito, bem como dos elementos instrutórios que a justifiquem.

§2º Sem prejuízo de outras diligências cabíveis e necessárias, inclusive de caráter investigatório, o Procedimento de Impugnação ao Vitaliciamento será acompanhado, quando existente, do Procedimento de Continuidade no Estágio Probatório, devendo ser instruído com as manifestações da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público acerca dos relatórios trimestrais de atividades até então avaliados, com o resultado de correções ordinária,

extraordinária e inspeções, caso o membro do Ministério Público em estágio probatório tenha sido submetido a tais procedimentos, e com informações obtidas na respectiva ficha funcional.

§3º No caso de impugnação ao vitaliciamento, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o interessado, assegurando-se-lhe ampla defesa e o contraditório.

§4º Com ou sem defesa do membro do Ministério Público em estágio probatório, o Conselho Superior do Ministério Público, após ordenar as diligências que entender necessárias, em dez dias, proferirá decisão definitiva.

§5º A impugnação, quando apresentada pelo Corregedor-Geral, acarretará a instauração de procedimento próprio e terá por efeito a suspensão do exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório até a decisão do órgão colegiado, devendo ser decidida no prazo máximo de sessenta dias, salvo disposição legal em sentido contrário.

§6º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá subsídio integral, contando-se, para todos os efeitos legais, o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

§7º A qualquer momento poderá o pedido de impugnação ser aditado, sempre se assegurando ao respectivo membro do Ministério Público em estágio probatório a ampla defesa e o contraditório.

§8º Das decisões do Conselho Superior do Ministério Público nos procedimentos de impugnação de vitaliciamento caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, que as confirmará ou não, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos.

§9º Confirmada a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o Procurador-Geral de Justiça expedirá ato de exoneração do Promotor de Justiça em estágio probatório.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Não serão computados para fins de vitaliciamento os dias em que o membro do Ministério Público em estágio probatório estiver afastado de suas funções, nos termos do estabelecido no art.67 da Lei Complementar n.º15/1996.

Art. 31. Para fins de orientação quanto à atuação funcional, os membros do Ministério Público em estágio probatório poderão ser convocados a comparecer, a critério do Corregedor-Geral, a reuniões coletivas e/ou individuais, presenciais ou por teleconferência.

Art. 32. A Corregedoria-Geral zelará para que os Promotores de Justiça, ao longo do estágio probatório, realizem trabalhos no plenário do Tribunal do Júri, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, nos casos em que o local da designação do Júri seja diversa da Promotoria de Justiça em que o Representante Ministerial desempenhe as suas funções.

Art. 33. As atividades de orientação da Corregedoria-Geral deverão fomentar as boas práticas e a efetividade da atuação dos órgãos do Ministério Público em estágio probatório.

Art. 34. Este Ato será interpretado e aplicado em conformidade com as orientações, as diretrizes e os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, da Constituição do Estado de Alagoas, da Lei Complementar Estadual n.º15/96, atentando-se ainda, além de outras disposições, para a Carta de Brasília, assinada pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias das Unidades e Ramos do Ministério Público no dia 22.09.2016, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas e a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º01, de 15 de março de 2018.

Art. 35. Seguem, em anexo, os modelos de formulário Parecer sobre Estágio Probatório (anexo I) e formulário Relatório Trimestral de Atividades (anexo II), previstos nos arts. 11 e 16, deste Ato.

Art. 36. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados sob a égide da legislação pretérita, ficando as disposições anteriores revogadas, em especial o Ato Normativo CG-MPAL nº02/2016.

Parágrafo único. As disposições relativas aos prazos para os Procedimentos de Continuidade no Estágio Probatório e Vitaliciamento na Carreira, estabelecidos nos arts. 25 e 26 do presente Ato Normativo não serão aplicados aos Promotores de Justiça nomeados em 17/11/2016, em virtude da impossibilidade do cumprimento dos novos prazos estipulados.

Art. 37. Revoga-se o Ato CGMP/AL n.º02/2016.

Art. 38. Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de julho de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas



## Promotorias de Justiça

## PLANTÃO – CAPITAL - 2018

MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	14 e 15	Cível: Dr. Kleytione Pereira Sousa Criminal: 51ª PJC: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos

\*Republicado

## PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
	JULHO		
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	14 e 15	Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
	JULHO		
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	GIRAU DO PONCIANO	14 e 15	Dr. Rodrigo Soares da Silva
	JULHO		
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	14 e 15	Dr. Isaac de Medeiros Santos
	JULHO		
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PIAÇABUÇU	14 e 15	Dr. Thiago Riff Narciso
	JULHO		
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MURICI	14 e 15	Dr. Marcus Aurélio Mousinho

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0113/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento trata-se de reclamação apresentado no Ministério Público Federal acerca da diferença dos preços cobrados pelo kilowatts (Kwh) das empresas distribuidoras de energia em diferentes estados e municípios, bem como distintas taxas de iluminação pública;

CONSIDERANDO O parquet federal entendeu que o limite da tarifa de energia praticado pela distribuidora Eletrobrás, no Estado de Alagoas, encontra-se dentro do que é aceitável pela ANEEL, declinando de atribuição no que tange à denúncia de abusividade das taxas de serviço de iluminação, por ser esse serviço de responsabilidade do ente municipal;

CONSIDERANDO que foi oficiado a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública sobre o tema (fls. 24) e que a mesma enviou resposta sobre o tema e que será sujeita a análise, e com o fim do prazo legal da notícia de fato, e que pela complexidade do tema demandará ainda novas diligências,

RESOLVE,  
Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00000510-0 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000571-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quarta-feira, 13 de junho de 2018  
JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0114/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento aberto após requerimento da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (FAMECAL) para que o parquet atuasse junto a questão dos aumento de tarifa de ônibus coletivos de Maceió, que segundo os requerentes seria abusivo;

CONSIDERANDO a complexidade da questão, que passa por inúmeros fatores, o Ministério Público através da 1ª Promotoria de Justiça e da 15ª Promotoria de Justiça formulou uma recomendação (fls. 75/86) a Prefeitura de Maceió e a SMTT para a condução do aumento nas tarifas;

CONSIDERANDO que, embora o aumento já tenha sido aplicado, o processo ainda se encontra em andamento, e como, se esgotaram o prazo legal da notícia de fato, com a necessidade ainda de diligências,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00000374-5 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000572-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quarta-feira, 13 de junho de 2018

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0115/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento trata de apuração de denúncia em desfavor da Empresa Eletropetro Motos EIRELI ME realizado pelo Sr. Jardson Santos Lima, em relação a compra de consórcio de moto com a referida empresa no valor total de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais);

CONSIDERANDO que, segundo o reclamante, não sendo sorteado, solicitou a reclamada a restituição do valor, mas não foi atendido, tendo apenas contatos verbais de que seria ressarcido, o que não ocorre. Visando colocar termo ao procedimento foi realizada audiência (fls.32) e nesta o preposto da citada empresa informou que depende da venda de alguns imóveis para o pagamento dos credores da mesma e que somente necessitava dos dados do reclamante, este disse já ter passado os seus contatos e espera o ressarcimento. Frustrada a conciliação foi concedido prazo para que a reclamada apresentasse por escrito reposta à denúncia, que foi realizado (fls. 43/46);

CONSIDERANDO que ainda ser necessária a análise da reposta da reclamada pelo reclamante e pelo fim do prazo legal da notícia de fato,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00000511-0 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000573-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quarta-feira, 13 de junho de 2018  
JORGE JOSÉ DÓRIA  
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

## PORTARIA nº 0116/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO se tratar de procedimento que apura reclamação realizada pelo Sr. Paulo Roberto da Silva em desfavor do Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Segundo o reclamante a referida instituição ao mudar a grade do curso de Direito, extinguiu a matéria "Estatuto da Criança e do Adolescente", tendo o reclamante que realizar a mesma em outra instituição, opção esta sugerida pela reclamada. Na conclusão do curso, porém, a UNIT não quis homologar a matéria como aproveitamento, o que o impede a retirar do diploma, segundo o reclamante, a instituição alega que por pendências financeiras não pode fornecer documentos. CONSIDERANDO que é proibido na forma da lei (Art. 6º da Lei 9.870 de 1999) reter diploma ou qualquer documento do discente em virtude de inadimplência, o reclamante solicita a dispensa da matéria (ou a integralização da mesma realizada em instituição diferente) e a expedição do diploma;

CONSIDERANDO que para chegar a termo na questão, foi realizada neste parquet audiência (fls. 86) na qual se buscou a conciliação. O representante legal da UNIT destacou que não houve juntada nos autos indicando a autorização da UNIT para que o reclamante realizasse a citada disciplina em outra instituição e que o requerimento de dispensa da matéria foi apresentado de forma intempestiva, quando o mesmo não estava regularmente matriculado, estando ele com estatus de "abandono de curso";

CONSIDERANDO que não houve a princípio conciliação, foi solicitado ao reclamante que fizesse constar nos autos a autorização da UNIT para que o mesmo realizasse a disciplina fora, documento que foi acostado aos autos (fls. 89) e que deve ser analisado pela UNIT para o prosseguimento do feito, uma vez esgotado o prazo legal da presente notícia de fato, e ainda da necessidade de novas diligências, RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00000352-3 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000574-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quarta-feira, 13 de junho de 2018

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

## PORTARIA nº 0117/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento em tela se trata de reclamação da Sr. Darlan Rodrigues Vanderlei em desfavor do Centro Universitário Tiradentes (UNIT), em que a instituição citada, exige do reclamante a realização de matrícula ou o pagamento de R\$ 440,00 para fornecer a documentação necessária para transferência deste para outra instituição de ensino, exigência esta classificada como abusiva pelo reclamante;

CONSIDERANDO que houve manifestação de ambas as partes, que foi realizada no dia 12 (doze) de abril, audiência, (fls. 125), onde se procurou uma conciliação, o que foi afastado tanto pelo reclamante, quanto pelo representante legal do Centro Universitário, trazendo assim um impasse, uma vez que o reclamante alega já ter pago o exigido e quer o seu ressarcimento, e o Centro que alega que o mesmo não é aluno regularmente matriculado, portanto, deve realizar o mesmo;

CONSIDERANDO que o prazo legal da notícia de fato se expirou e que será necessária ainda novas diligências para que se resolva o presente impasse, RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00000332-3 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000575-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, terça-feira, 12 de junho de 2018

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

## PORTARIA nº 0118/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento para apurar suposta negligência médica praticada pelo Hospital Sanatório e que supostamente veio a levar a óbito a Sra. Margarida Barbosa Pitombeira;

CONSIDERANDO que houve reposta do Hospital Sanatório alegando que não há nexos causal entre o óbito e o atendimento dado a Sra. Margarida, uma vez que a mesma faleceu em virtude do quadro que apresentava (fls. 15/24);

CONSIDERANDO que a resposta do Hospital foi apresentado ao denunciante, Sr. Edval Sales Pitombeira Filho, e que o mesmo, em comparecimento a esta Promotoria (fls.30), reiterou o que havia afirmado em sua representação e solicitou a inclusão no procedimento de seus depoimento, termo de declaração e prontuário médico;

CONSIDERANDO então a complexidade do tema, uma vez que se trata de questão médica/técnica em relação da existência ou não de nexos causal entre o atendimento e o óbito, bem como se expirou o prazo legal da notícia de fato,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório 06.2018.00000576-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;  
2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;  
3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, terça-feira, 12 de junho de 2018  
JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE  
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400.  
Fone: (82) 2122-353

SAJ MP nº 09.2018.00000662-0

### POLÍTICAS PÚBLICAS – RECUPERAÇÃO DE MANGUEZAIS

#### PORTARIA 5ª PJC Nº 0008/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, diante a necessidade de fomentar políticas públicas para a recuperação de manguezais no Estado de Alagoas, através de parcerias com instituições públicas e privadas, visando a preservação dos recursos naturais, a proteção dos recursos hídricos, a manutenção dos equilíbrios climáticos ecológicos e a conservação da diversidade biológica.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que ao consagrar na Carta Constitucional de 1988 a tutela do meio ambiente, garantindo a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o exercício dos direitos culturais, a Carta Magna faz compor dentro do projeto político por ela estabelecido a proteção daquilo que compõe o meio ambiente natural, artificial e cultural;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

#### RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP

2 - Designo o dia 17 de julho de 2018, às 09:00 horas, para a realização da audiência na sede do Ministério Público Estadual, 2º andar, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente – IMA, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto de Preservação da Mata Atlântica – IPMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o presidente do comitê do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, a Prefeitura de Marechal Deodoro e a Prefeitura de Rotório;  
3 – Designo a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;

4 – Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando e encaminhando cópia da presente portaria, solicitando-lhe sua publicação no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 9º da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 11 de julho de 2018.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO  
Promotora de Justiça  
SAJ MP nº 09.2018.00000653-1

9ª ETAPADO PROGRAMADE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E INTEGRADA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO EM ALAGOAS – FPI/SF

#### PORTARIA 5ª PJC Nº0009/2018/5ª PJC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão da necessidade de se iniciar a 9ª etapa do Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Alagoas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco em Alagoas (FPI/SF) foi instituído no âmbito deste Ministério Público Estadual através do Ato PGJ nº 13/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/11/2012;

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Cooperação Técnica, em abril de 2014, entre órgãos federais e estaduais que atuam na defesa do meio ambiente, objetivando fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI;

CONSIDERANDO que aludido Programa tem por finalidade contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações da bacia hidrográfica, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos e atividades impactantes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, promovendo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento das ações desta etapa do Programa;

#### RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Determino a confecção do Termo de Abertura do Projeto - TAP, e posterior remessa à ASPLAGE;

2 - Designo o dia 30 de agosto de 2018, às 09:00 horas, para a realização de reunião do Grupo Coletivo, no auditório do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, localizado na Av. Fernandes Lima, nº 1018, Farol, Maceió-AL, adotando-se as medidas necessárias para a reserva do espaço;

3 – Determino a expedição de ofícios para os órgãos cooperados convidando-os a participar da reunião supramencionada;

4 – Determino a juntada aos autos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre os órgãos, bem como do Ato PGJ nº 13/2012, o qual institui no âmbito do Ministério Público de Alagoas o Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

5 – Designo a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;

6 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

7 – Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2018.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da FPI

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça  
Coordenador da FPI

SAJ MP nº 09.2018.00000661-0

POLÍTICAS PÚBLICAS - Recursos Hídricos - IGREJA NOVA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - lei nº 11.445/2007

PORTARIA 5ª PJC Nº 0010/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, em face da necessidade de se promover políticas públicas para garantir a efetiva elaboração e conversão em lei dos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, nos termos da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF realizou, com recursos da cobrança pelo uso da água, contratação de equipe técnica para elaboração do PMSB de Igreja Nova, o qual foi entregue ao citado município no dia 03 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que cabe ao prefeito de Igreja Nova envidar esforços para transformar o Plano Municipal de Saneamento Básico em projeto de lei para encaminhamento ao Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO que cabe à Câmara de Vereadores apreciar e aprovar o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor do município adotar as providências cabíveis para obter recursos para a execução do PMSB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445 prevê a universalização dos serviços de abastecimento de água e de tratamento da rede de esgoto no país, sendo que um dos principais pilares é a elaboração do plano municipal de saneamento básico, nos termos do art. 9º, inciso I da citada legislação;

CONSIDERANDO que segundo dispõe o artigo 20 da Lei Estadual de Alagoas nº 7.081/2009, os Planos de Saneamento Básico terão como condicionantes mínimos para sua elaboração o artigo 19 da Lei 11.445/2007, o qual prevê em seu inciso II que os objetivos e metas dos Planos terão curto, médio e longo prazos para cumprimento;

CONSIDERANDO que o PMSB apenas se torna lei depois da aprovação na Câmara Municipal, e, para submetê-la à aprovação é necessária a formulação de um Projeto de Lei adequado à técnica legislativa;

CONSIDERANDO que com a aprovação do PMSB, caberá ao prefeito sancionar a lei;

CONSIDERANDO que o documento, após aprovado, torna-se instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa, passa a ser a referência de desenvolvimento de cada município, estabelecidas as diretrizes para o saneamento básico e fixadas as metas de cobertura e atendimento com os serviços de água, coleta e tratamento do esgoto doméstico, limpeza urbana, coleta e destinação adequada do lixo urbano e drenagem e destino adequado das águas de chuva; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intencionalmente contra seus princípios);

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP bem como ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 - Junte-se aos autos a documentação encaminhada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

3 - Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Igreja Nova, a fim de que se manifeste sobre o objeto do presente Procedimento Administrativo;

4 - Designa-se o dia 17 de agosto de 2018, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se a Prefeitura Municipal de Igreja Nova, a Câmara Municipal de Igreja Nova e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

5 - Fica designada a servidora Thaís Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;

6 - Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2018.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO  
Promotora de Justiça

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2018.000.029.70-2 - Interessado: Meg Tech Insumos Ltda. - Objeto: Pedido de providências - Decisão: Diante do exposto, considerando que o pedido formulado pela requerente foi prontamente atendido, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2018.000.028.39-1 - Interessado: SPE Brisas do Alto Empreendimentos Imobiliários T Ltda. - Objeto: Pedido de providências - Decisão: Diante do exposto, considerando que o pedido formulado pela requerente foi prontamente atendido, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2017.000.024.68-0 - Interessado: Ministério Público Estadual - Objeto: Remessa de documentos - Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 205/11 - PGJ/AL 2781/2011 - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Objeto: Notícia de irregularidades - Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 134/11 - PGJ/AL 1708/2011 - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Objeto: Encaminhamento de IC - Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I e II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros  
Promotora de Justiça

MP n.º 06.2018.00000664-2

## PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, possíveis irregularidade em clínica de tratamento de drogadição, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) Aguarde-se a resposta do Ofício de fls. 183/184 e, após, remetam-se os autos conclusos.

Santa Luzia do Norte, 11/07/2.018

LUCAS S. J. CARNEIRO  
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000665-3

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da presente Notícia de Fato, possíveis irregularidades na locação de prédio para funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia do Norte, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

IV) Após a chegada da resposta ao ofício de fls. 24, remetam-se os autos conclusos para deliberações.

Santa Luzia do Norte, 11/07/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO  
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000666-4

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, possíveis irregularidades na manutenção e aquisição de gêneros alimentícios e, bem assim, risco à continuidade no fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar pela Secretaria de Educação do Município de Satuba-AL, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) Aguarde-se a resposta aos questionamentos que são objeto do ofício de fls. 10 e, após, remetam-se os autos conclusos para deliberações.

Santa Luzia do Norte, 12/07/18

LUCAS S. J. CARNEIRO  
Promotor de Justiça

